

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére.....	2
Prefeitura Municipal de Barracão.....	4
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	6
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	8
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	10
Prefeitura Municipal de Palmas.....	11
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	12
Prefeitura Municipal de São João.....	13
Prefeitura Municipal de Verê.....	19
Câmara Municipal de Verê.....	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

**Resolução Nº 14, de 21 de agosto de 2025**

Aprova a adesão do município de Ampére a resolução SESA nº 1357/2025 que dispõe sobre Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

O Conselho Municipal de saúde do município de Ampére – PR, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal 8.080/90 e 8142/90 e Decreto Municipal nº 33/2023 e suas alterações, considerando:

Considerando a resolução SESA nº 1357/2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a compra de um veículo de sete lugares, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE

ART. 1º – Aprovar o ad referendum a adesão do município de Ampére a Resolução SESA nº 1357/2025 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a compra de um veículo de sete lugares, que dispõe sobre a Habitação do município a pleitar adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, para o exercício de 2025, para a execução das ações estratégicas das equipes da Atenção Primária à Saúde – NIS I, CNES 2583399, localizado na rua Arthur Krindges, 572, Centro do Município de Ampére - PR .

ART. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ampére, 21 de agosto de 2025.

Dalirio da Costa Silva
DALIRIO DA COSTA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ampére

Rua Brasília, Centro- CEP: 85.640-000 Ampére -Pr.
Fone: 46-3547-2172- Ramal -226 - e-mail: saude@ampere.pr.gov.br



Homologação a Resolução nº 02/2023 – CMS – nos termos do Art. 1º, §2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1999

Bruna Luquini Mazzuco
BRUNA LUQUINI MAZZUCO
Secretária Municipal de Saúde

Cod452522

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Servidor: Edelmir Francisco Pagno,

Matrícula: 1687

Quantidade: 01(uma) diária.

Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA - PR

Motivo transporte pacientes

Data e hora de saída: 26/08/2025 às 07h00

Data e hora de retorno: 27/08/2025 às 08h00

Veículo: SEE-6E93

BRUNA LUQUINI MAZZUCO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Servidor: Elissandro Marcos Delani,

Matrícula: 2365

Quantidade: 01(uma) diária.

Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: GUARAPUAVA - PR

Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 26/08/2025 às 04:00hrs

Data e hora de retorno: 27/08/2025 às 05:00hrs

Veículo: TAU-4J15

BRUNA LUQUINI MAZZUCO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod452523

EDITAL Nº 044/2025**RECONVOCAÇÃO**

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

RECONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS conforme Edital nº 024/2025 e homologado através do Edital nº 036/2025, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no período de 27 e 29 de agosto de 2025, a fim de se habilitarem em respectiva nomeação.

AGENTE DE APOIO

RUDICLEIS JENGENS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

AMANDA TOMAZONI

PSICÓLOGO

LEONARDO TORRONI DA SILVA

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

JOAO BATISTA PINA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 26 de agosto de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod452483

EDITAL Nº 043/2025**CONVOCAÇÃO**

Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, em exercício no uso de suas atribuições legais,

Considerando desistências do Edital nº 040/2025 e 041/2025;

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-PSS conforme Edital nº 024/2025 e homologado através do Edital nº 036/2025, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no período de 27 de agosto a 01 de setembro de 2025, a fim de se habilitarem em respectiva nomeação.

AGENTE DE APOIO

NATALIA SILLVA

THAINARA APARECIDA DE LARA COMER

EDUCADOR FÍSICO

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3433

Página 3 / 022

VALMIR DA COSTA PEREIRA

PROFESSOR

GERCY BLOOT CHRISTOVAM

CAMILA VANESSA BENVENUTI PAINI

VANERLI COELHO MIRANDA

MARCIALENE PREISLER ZAMBONI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

MARISOL SCANDOLARA

PSICÓLOGO

PAOLA ROIK MANCINI

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOURECI MOREIRA MARTINS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 26 de agosto de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod452482 **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

- HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
- Licitação nº: PR44/2025
- Modalidade: Pregão
- Data de homologação: 26/08/2025
- Objeto da licitação: Aquisição de medicamentos para distribuição para a população na farmácia municipal.
- Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):
1318-DIMEVA DISTR.MEDICAMENTOS LTDA (76.386.283/0001-13)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34907-LEVOFLOXACINO 500MG	COMP	CIMED	8.000	0,55	4.400,00
5	41640-Levotiroxina 75 Mg	COMP	MERCK	40.000	0,29	11.600,00
Total (R\$):						16.000,00

3551-PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.706.251/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	18253-NIFEDIPINO 20 MG	COMP	NEOQUIMICA	60.000	0,08	4.800,00
3	4307-Bromoprida 4mg/ml gotas	FRAS	AIRELA	2.000	1,848	3.696,00
Total (R\$):						8.496,00

6827-MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (94.389.400/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	39398-Cloridrato de levomepromazina 4% gotas	FRAS	CRISTALIA	3.000	12,00	36.000,00
Total (R\$):						36.000,00

7405-CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (05.782.733/0003-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	28346-LAMOTRIGINA 100 MG	COMP	UNICHEM	10.000	0,18	1.800,00
Total (R\$):						1.800,00

3039-MERCO SOLUÇÕES EM SAUDE S/A (05.912.018/0001-83)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	32995-CINARIZINA 75 MG	COMP	Ranbaxy	30.000	0,35	10.500,00
Total (R\$):						10.500,00

3462-PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (13.485.130/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	41641-Atomoxetina 18mg	COMP	APSEN	50.000	1,38	69.000,00
9	41642-Atomoxetina 40mg	COMP	APSEN	50.000	3,07	153.500,00
Total (R\$):						222.500,00

1315-DIMEBRAS-DISTR.MEDICAM. BRASIL LTDA (76.472.349/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	28399-CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	GLOBO	200.000	0,095	19.000,00
Total (R\$):						19.000,00

8404-METTA FARMACEUTICA LTDA (42.496.258/0001-70)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	41644-Valproato de Sódio 50mg/ml Xarope 100ml.	FRAS	HIPOLABAOR	700	6,00	4.200,00
Total (R\$):						4.200,00

Valor Total Adjudicado: R\$ 318.496,00
Ampére-PR, 26/08/2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

Cod452529

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº25/2025

O Município de Ampére, Estado do Paraná, torna público que encontra-se aberto o período de envio de proposta e documentação para o Chamamento Público nº 26/2025 com início no dia 27/08/2025 à 26/09/2025, sendo que a abertura dos envelopes se realizará no dia 29 de Setembro de 2025, às 09:00 horas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal. O referido chamamento tem por objetivo o Credenciamento para contratação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa com Deficiência (ILP) e uma Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

Cópia completa da Chamada Pública estará disponível no link licitação – na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações do Edital poderão ser obtidas de 2ª a 6ª feira, em horário de expediente, e através do e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br.

Ampére-PR, 26 de agosto de 2025.

Douglas Diems Morockoski Potrich
Prefeito Municipal

Cod452521

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3433

Página 4 / 022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 268/2025

AULA EXTRAORDINÁRIA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aula extraordinária à servidora, PATRICIA SILVEIRA RAFAELLI, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com término em 23 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 26 de agosto de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 443	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029-484-259-48
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0	
ACOMPANHANTES: CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 21/08/2025 AS 9:00 horas RETORNO DIA 21/08/2025 19:30	
Destino: MISSALPR	
Transporte utilizado: SPIN tbj9c13	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 25/08/2025

Solicitante

Autorizado Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º, Anexo 1,3 D da Lei Municipal número 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod452465

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 444	
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029-484-259-48
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:AG.4692 C.C. 000592204167-0	
ACOMPANHANTES: CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 23/08/2025 AS 06:00 horas RETORNO Dia 23/08/2025 as 16:52 horas	
Destino: FOZ DO IGUAÇU Paraná	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT 5188	Quantidade de Diárias: 0.5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 25/08/2025

Solicitante

Autorizado não autorizado

(Nos termos do art.4º, Anexo1,3 B Da Lei Municipal número 2.408/2024

Autoridade Responsável

Cod452466

www.barracao.pr.gov.br

Lei Municipal nº 2.408/2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 445	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CAIXA ECONÔMICA, Agência: 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 25/08/2025 AS. 08.00.00h RETORNO DIA 25/08/2025 AS 17.00.00H	
Destino: TOLEDO -PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT5188	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 26/08/2025

Irosanto Rio Branco
Solicitante

 Autorizado Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

Gara A
Autoridade Responsável

Cod452491

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2021

PROCESSO LICITATORIO: 65/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barracão/PR.

CONTRATO: Nº 184/2021

CONTRATADA: ARYSU TRANSPORTES EIRELI

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 30 de setembro de 2026.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 307.246,08 (trezentos e sete mil duzentos e quarenta e seis reais com oito centavos).

Cod452477

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2021

PROCESSO LICITATORIO: 65/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barracão/PR.

CONTRATO: Nº 183/2021

CONTRATADA: IRINEU TRESSOLDI E CIA LTDA

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 30 de setembro de 2026.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 220.549,20 (duzentos e vinte mil com quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Cod452508

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO**PRESENCIAL: Nº 50/2021**

PROCESSO LICITATORIO: 65/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barracão/PR.

CONTRATO: Nº 186/2021

CONTRATADA: CLAISSON PETRY TASSO ME

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 30 de setembro de 2026.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 562.861,08 (quinhentos e sessenta e dois mil com oitocentos e sessenta e um reais e oito centavos).

Cod452509

EXTRATO DO DECIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 50/2021

PROCESSO LICITATORIO: 65/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barracão/PR.

CONTRATO: Nº 182/2021

CONTRATADA: VALE DO SARANDI TRANSPORTES LTDA

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 30 de setembro de 2026.

VALOR: Fica incluído ao contrato o valor do presente termo aditivo R\$ 291.409,92 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e nove reais com noventa e dois centavos).

Cod452519

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DECRETO Nº 079/2025

SÚMULA – “Atualiza e consolida a regulamentação da Rede

Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências do Município de Coronel Domingos Soares/PR.”

Considerando que a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências é vinculada administrativamente aos Departamentos Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Esporte, responsáveis pelo suporte técnico e operacional;

Considerando que a Rede é organizada de forma colegiada, articulando instituições governamentais e não governamentais para efetivar ações integradas e intersetoriais, visando prevenir situações de risco por violações de direitos;

Considerando que a Rede não se caracteriza como novo serviço, mas como concepção de trabalho integrado e intersetorial, preservando-se a autonomia e independência de cada instituição;

Considerando a magnitude e complexidade da violência, reconhecida como grave problema de saúde pública e de impacto social;

Considerando a necessidade de promover cultura de prevenção da violência e da paz, por meio de ações articuladas entre diferentes políticas públicas;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde e demais atos normativos que instituem políticas nacionais de prevenção da violência e promoção da saúde;

Considerando as legislações federais pertinentes, em especial:

- Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

- Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

- Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua);

- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do CAEx/NATE,

DECRETA

CAPÍTULO I – Da Instituição e Finalidade

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências do Município de Coronel Domingos Soares/PR, de caráter público, consultivo, propositivo e executivo, destinada à implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz.

CAPÍTULO II – Da Composição Geral

Art. 2º A Rede será composta por membros titulares, na seguinte forma:

I – 08 (oito) representantes do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

a) 01 (um) do setor de Epidemiologia;

b) 01 (um) da Atenção Básica;

c) 02 (dois) da equipe multiprofissional;

d) 01 (um) da Atenção Terciária credenciada pelo SUS no Município;

e) 01 (um) da Atenção Especialidade Infantil;

f) 01 (um) do Plantão;

g) 01 (um) da Gestão;

h) 01 (um) médico(a).

II – 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo:

a) 01 (um) da Proteção Social Básica (PAIF e SCFV);

b) 01 (um) da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade);

c) 01 (um) da Gestão.

III – 03 (três) representantes do Departamento Municipal de Educação, sendo:

a) 02 (dois) da Educação;

b) 01 (um) da Gestão.

Parágrafo único. Deverá integrar a Rede, no mínimo, 01 (um) representante de cada escola municipal e centro de educação infantil.

IV – Representantes do sistema educacional estadual e municipal:

a) 04 (quatro) da Educação Estadual;

b) 10 (dez) da Educação Municipal.

V – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura.

VI – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte.

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar.

VIII – 04 (quatro) representantes dos conselhos de direitos (Mulher, CMDCA, Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa).

IX – 02 (dois) representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) da Pastoral da Criança;

b) 01 (um) da APAE.

Parágrafo único. A Rede poderá convidar outros representantes da sociedade civil, servidores públicos, órgãos e entidades com atividades relacionadas.

CAPÍTULO III – Do Núcleo Gestor

Art. 3º O Núcleo Gestor é o órgão responsável pela coordenação geral, planejamento e articulação das ações intersetoriais da Rede no Município.

Art. 4º O Núcleo Gestor será composto por:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Educação Estadual;

IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º Compete ao Núcleo Gestor:

I – Coordenar e articular, de forma continuada, as ações e estratégias da Rede;

II – Fomentar a integração entre órgãos governamentais e não governamentais;

III – Convocar e conduzir as reuniões plenárias;

IV – Monitorar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;

V – Propor e acompanhar Grupos de Trabalho;

VI – Interagir com conselhos de direitos e demais instâncias;

VII – Deliberar, em caráter emergencial, sobre medidas imediatas de prevenção e enfrentamento, ad referendum da plenária.

Art. 6º O Núcleo Gestor será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado pela plenária da Rede.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura e Funcionamento da Rede

Art. 7º A Rede será estruturada em:

I – Núcleo Gestor;

II – Plenária;

III – Grupos de Trabalho (GTs).

§ 1º Os GTs terão coordenadores eleitos em plenária.

§ 2º O GT sobre crianças e adolescentes será articulado com o Comitê Colegiado da Escuta Protegida, observadas as disposições legais.

Art. 8º A Rede será regulamentada por meio de Regimento Interno, aprovado pela plenária.

CAPÍTULO V – Dos Objetivos e Atribuições da Rede

Art. 9º São objetivos da Rede:

I – Articular a gestão e ações de prevenção da violência;

II – Implementar sistema de vigilância e análise das notificações;

III – Qualificar e articular a rede de atenção integral;

IV – Capacitar profissionais e atores sociais.

Art. 10 São atribuições da Rede:

I – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências;

II – Integrar setores para garantia de direitos;

III – Contribuir para formulação de políticas públicas;

IV – Divulgar a Rede;

V – Conscientizar para prevenção;

VI – Zelar pelo sigilo e ética;

VII – Representar a Rede;

VIII – Produzir e revisar materiais;

IX – Monitorar conteúdos e capacitações;

X – Estabelecer fluxos e registros;

XI – Acompanhar relatórios de vigilância;

XII – Promover capacitação e eventos;

XIII – Realizar reuniões mensais.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões e Mandatos

Art. 11 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, e as extraordinárias, por deliberação de 2/3 do Núcleo Gestor.

Art. 12 O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 13 A função é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO VII – Do Comitê Colegiado da Escuta Protegida

Art. 14 Fica instituído o Comitê Colegiado da Escuta Protegida, com a finalidade de coordenar, acompanhar e articular, no âmbito da Rede Municipal Intersetorial, as ações previstas na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, referentes ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 15 O Comitê Colegiado da Escuta Protegida será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Educação;

II – 02 (dois) representantes da Assistência Social;

III – 04 (quatro) representantes da Saúde;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar.

Art. 16 Compete ao Comitê Colegiado da Escuta Protegida:

I – Garantir a articulação entre os órgãos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente;

II – Propor fluxos e protocolos específicos para o atendimento previsto na legislação;

III – Monitorar e avaliar os atendimentos realizados no âmbito da Escuta Especializada e do Depoimento Especial;

IV – Orientar e apoiar os profissionais no cumprimento dos procedimentos previstos na legislação;

V – Propor capacitações específicas para os membros da rede e órgãos parceiros;

VI – Realizar estudo e análise conjunta dos casos atendidos, respeitando o sigilo legal e os protocolos de proteção;

VII – Elaborar, pactuar e monitorar o plano de acompanhamento pós-escuta, visando à proteção integral da vítima;

VIII – Promover reuniões periódicas para discussão de casos, definição de estratégias e avaliação das ações implementadas.

Art. 17 O Comitê Colegiado da Escuta Protegida será regulamentado por meio de Protocolo próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Domingos Soares Pr., em 26 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 244/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 079/2025, que institui a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, o Núcleo

Gestor e o Comitê Colegiado da Escuta Protegida,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, para o mandato de 2025–2027, conforme segue:

Departamento Municipal de Saúde
Setor de Epidemiologia – Lauana Gottens Del Sent
Atenção Básica – Aline Anschau Araújo
Equipe Multiprofissional – Aline Francieli Kniphoff
Equipe Multiprofissional – Tainara Barbieri
Atenção Especializada Infantil – Silvana Maria Niszcak de Araújo
Plantonistas – Jaqueline Fernanda do Nascimento Fortunato
Gestão – Makieli de Moraes Costa
Médicos – Alexandre Magno Santos
Departamento Municipal de Assistência Social
Proteção Social Básica – Criscy Nayara Lustoza
Proteção Social Especial – Fabrine Luana Ferreira Brandão
Gestão – Berenice Reis Kopstein
Departamento Municipal de Educação
Educação – Gracieli Garcia dos Santos
Educação – Cristiane das Graças Machado Pires
Educação – Luana Rinaldi Zatta
Representantes do Sistema Educacional (Escolas Municipais e CMEIs)
Escola Municipal Aurora Tortelli – Laiana da Silva Bevilacqua
Cmei Anjo da Guarda – Rosane Lúcia de Oliveira
Escola Municipal do Campo Santana Perrett Carraro – Maritania Galvan
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora das Graças – Elenice Silvana Camine
Escola Municipal do Campo Francisco Taques – Márcia Nunes Batista Matias
Escola Municipal do Campo Danilo Bordignon – Silmara de Campos dos Reis
Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Consoladora – Marciliana da Rocha
Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida – Keila de Abreu Pinheiro Matias
Escola Municipal do Campo Santa Rita – Salete Aparecida de Ramos Ribas
Representantes da Educação Estadual
Colégio Estadual do Campo Cândido Rossoni – Rafael Guimarães Fortunato
Colégio Estadual do Campo Antônio Artêmio França – Serli Aparecida Siqueira Lima Bueno
Colégio Estadual Santa Catarina – Jaqueline Antonelli Baptista Dornelles
Colégio Estadual do Campo Monteiro Lobato – Josemara Camargo Dias Furquim
Departamento Municipal de Cultura
Tiago Silveira Neves Montebeles
Departamento Municipal de Esporte
Luciano José da Silva
Conselho Tutelar
Gabriel Oliveira dos Santos
Flávia de Lima
Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Bianca Rochemback
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Tenile Isabel Machado Cassanelli
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Elizane Aparecida Vaz
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Vanessa de Souza Matiello
Sociedade Civil
Pastoral da Criança – Adriana Borges
APAE – Cristiane Aparecida Cruz da Silva Suchow

Art. 2º Designar os membros do Núcleo Gestor da Rede Municipal Intersetorial, conforme segue:

Departamento Municipal de Assistência Social – Vanessa Maria Maldaner
Departamento Municipal de Educação – Cristiane das Graças Machado Pires
Educação Estadual – Alana Pires da Silva
Departamento Municipal de Saúde – Makieli de Moraes Costa

Art. 3º Designar os membros do Comitê Colegiado da Escuta Protegida, conforme segue:

Educação:
Gracieli Garcia dos Santos (Educação Municipal)
Luana Rinaldi Zatta (Educação Municipal)
Alana Pires (Educação Estadual)
Jaqueline Dornelles (Educação Estadual)

Assistência Social
Fabrine Luana Ferreira Brandão
Berenice Reis Kopstein
Saúde

Lauana Gottens Del Sent
Aline Francieli Kniphoff
Silvana Maria Niszcak de Araújo
Ameriane Marquezoti Cortes
Conselho Tutelar
Gabriel Oliveira dos Santos
Flávia de Lima

Art. 4º O mandato dos membros designados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no Decreto Municipal nº 079/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 26 de agosto de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO 6 - CONTRATO 23/2022-PMCDs

Objeto: Aquisição de utensílios e equipamentos para suprir a demanda das escolas da rede municipal.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 23/2022, decorrente do pregão 08/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2562 do DIOEMS de 07/03/2022, por parte da Administração, visando a inclusão de fonte de recursos e conta de despesa à Cláusula Quinta, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2190	05.002.10.301.0005.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

O referido Apostilamento entra em vigor da data da sua assinatura.

Cel. Domingos Soares-PR, 26/08/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod452531

Cod452520

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 259/2025

Base Legal Lei n° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.565,04
VALOR RETIFICADO	1.043,36
ORDEM	259/2025
BENEFICIÁRIO	Maria Inês Rodrigues
MATRICULA	57185/2
CARGO	Oficial Administrativo
DATA INÍCIO	26/08/2025
DATA TÉRMINO	28/08/2025
QUANTIDADE DIÁRIA	03
QUANTIDADE DE DIARIA	02
VALOR DA DIÁRIA	521,68
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	I Colóquio Paranaense de Direitos da Infância e Juventude
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Foz do Iguaçu

Nova Esperança do Sudoeste, 26 de agosto 2025.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA
RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 260/2025

Base Legal Lei n° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.565,04
VALOR TOTAL – R\$	1.043,36
ORDEM	260/2025
BENEFICIÁRIO	Rozemeri Tomé
MATRICULA	574481/1
CARGO	Assistente Social
DATA INÍCIO	26/08/2025
DATA TÉRMINO	29/08/2025
QUANTIDADE DIÁRIA	03
QUANTIDADE DE DIARIAS	02
VALOR DA DIÁRIA	521,68
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	I Colóquio Paranaense de Direitos da Infância e Juventude
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Foz do Iguaçu

Nova Esperança do Sudoeste, 26 de agosto 2025.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA
RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 261/2025

Base Legal Lei n° 443/2007 de 02 de Julho de 2007.

DESCRIÇÃO :

VALOR TOTAL – R\$	1.565,04
VALOR PAGO – R\$	1.043,36
ORDEM	261/2025
BENEFICIÁRIO	Luiz Fernando Casagrande Locks
MATRICULA	575500/1
CARGO	Psicólogo
DATA INÍCIO	26/08/2025

DATA TÉRMINO	29/08/2025
QUANTIDADE DIÁRIA	03
QUANTIDADE PAGA	02
VALOR DA DIÁRIA	521,68
ID TIPO DIÁRIA	99
OBJETO DA VIAGEM	I Colóquio Paranaense de Direitos da Infância e Juventude
MEIO DE TRANSPORTE	Rodoviário
LOCAL–CIDADE	Foz do Iguaçu

Nova Esperança do Sudoeste, 26 de agosto 2025.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DA DESPESA

Cod452485

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	113/2025
b) Licitação nº	Pregão nº 41/2025
c) Data Homologação	26 de agosto de 2025
d) Objeto da Licitação	Aquisição de equipamentos rodoviários tipo motoniveladora e rolo compactador de acordo com o Convênio nº 231/2025 firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB) e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

À empresa:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	VALOR TOTAL
1	1	UN	MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, de acordo com a descrição contida no termo de referência do edital.	YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	XCMG GR1803BR	800.000,00
2	1	UN	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO COM KIT PÉ DE CARNEIRO, de acordo com a descrição contida no termo de referência do edital.		XCMG XS123PDBRIV	500.000,00

Totalizando ao fornecedor:

1.	NOME DO FORNECEDOR	TOTAL HOMOLOGADO
	YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA 22.087.311/0001-72	1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod452494

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	122/2025
b) Licitação nº	Pregão nº 44/2025
c) Data Homologação	26 de agosto de 2025
d) Objeto da Licitação	Aquisição de materiais necessários para a instalação de sistema voltático do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

À empresa:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	TOTAL HOMOLOGADO
1	1	UN	Materiais necessários para a instalação de sistema voltático do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a descrição detalhada no termo de referência do edital.	MORGEROTH E HILLESCHAIN LTDA 03.053.003/0001-81	21.377,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e sete reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod452495

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso III alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à contratação de empresa responsável para realização de Simpósio de Licitações e Contratos no Município de Foz do Iguaçu, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod452496

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PORTARIA N.º 15/2025

EMENTA: Revoga parcialmente a Portaria nº 12/2025 e dá outras providências.
Alencar Jose Luchtenberg, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº. 1.013, de 17 de Março de 2020.

Considerando, a Portaria nº 12/2025, que concedeu 10 (dez) dias de férias ao Servidor Argemiro Neto da Luz Rodrigues: Contador Legislativo – Matrícula: nº. 57-4/1;
Considerando, a necessidade imperiosa de serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por necessidade imperiosa de serviço público, o gozo de férias do servidor Argemiro Neto da Luz Rodrigues: Contador Legislativo – Matrícula: nº. 57-4/1, o qual foi concedido pela Portaria nº 12/2025, publicada em 19 de agosto de 2025, ficando as mesmas para serem gozadas em momento oportuno.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 12/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2025.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara de Vereadores

Cod452469

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TERMO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 32/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento sob demanda de combustível do tipo Diesel S10 para suprir a necessidade de abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Palmas – PR.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições resolve SUSPENDER os atos do Processo licitatório nº 106/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, cujo objeto acima mencionado motivado pela necessidade de análise dos critérios técnicos de habilitação, após apresentação de impugnação pela empresa POSTO HORIZONTE TRES LTDA EPP.

Palmas, 18/07/2025

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

Cod452530

REABERTURA DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO NO PROCESSO Nº 115/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024 (90024)

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais; considerando a extinção do contrato nº 181/2024 firmado com Merak Soluções Ltda., DETERMINA:

a) A REABERTURA do julgamento e habilitação no Processo nº 115/2024 – Pregão Eletrônico nº 29/2024 a ocorrer em 28/08/2025, 08h30m por meio da plataforma eletrônica compras.gov.

Palmas, 26 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro – Prefeito

Cod452532

TERMO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 136/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 37/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos com disposição de equipamentos adequados para realizar os serviços de topografia no Município de Palmas-PR.

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições resolve SUSPENDER os atos do Processo licitatório nº 136/2025, Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto acima mencionado motivado pela necessidade de análise dos critérios técnicos de habilitação, após apresentação de impugnação pela empresa

Palmas, 18/07/2025

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito Municipal

Cod452533

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA**PORTARIA Nº 113/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal responsáveis pela execução do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Pranchita/PR e o Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Paraná Mais Cidades IV, destinado à aquisição de 08 (oito) telas interativas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora abaixo identificada para exercer a função de Gestora do Termo de Cooperação firmado no âmbito do Programa Paraná Mais Cidades IV, que tem por objeto a aquisição de 08 (oito) telas interativas, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais):

Nome: Ana Claudia Canzi Duran

Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CPF: 037.224.979-57

Art. 2º – Designar o servidor abaixo identificado para exercer a função de Fiscal do referido Termo de Cooperação:

Nome: Tarcizio Algeri

Cargo: Professor de Educação Física

CPF: 048.291.719-95

Art. 3º – Compete ao Gestor acompanhar a execução do objeto pactuado, adotando as medidas necessárias ao cumprimento do Termo, bem como prestar contas sempre que solicitado.

Art. 4º – Compete ao Fiscal verificar a regularidade da execução, comunicando ao Gestor eventuais inconsistências ou descumprimentos, zelando pela boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º – A presente designação é exclusiva para o Termo de Cooperação firmado no âmbito do Programa Paraná Mais Cidades IV, referente à aquisição de 08 (oito) telas interativas, não se aplicando a outros projetos ou instrumentos jurídicos.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod452474

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 13/2025

(Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024)

Exclusiva ME/EPP/MEI (art. 48, LC nº 123/2006).

O Município de Pranchita/Pr, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343/2024, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SISTEMAS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE TI, SEGURANÇA DE REDES EM TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da Publicação no site oficial do município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Data limite para Apresentação das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação: dia 03/09/2025 às 08:00horas.

Aa Propostas de Preços deverão ser enviadas, preferencialmente, pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou entregues no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquinaldo, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias uteis, e até a data e horário limite acima mencionado.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Valor estará disponível no Site Oficial do Município www.pranchita.pr.gov.br/licitacao/

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Pranchita, sito a Av. Simão Faquinaldo, 364, Centro, Pranchita/Pr, no horário das 08h00min às 16h30min de segunda a sexta feira.

Pranchita-PR, 26 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod452497

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 191/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR-CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: AMPLA SOLUCOES LTDA.

CNPJ Nº 37.729.435/0001-81.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA APLICAÇÃO EM BASE PARA FIXAÇÃO DE PLAYGROUND (PARQUINHO INFANTIL).

ORIGEM: Processo dispensa Normal nº 10/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 26/08/2025 à 25/08/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 28.200,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos Reais).

Pranchita, 26 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod452518

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 192/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR-CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: Pasqualotto Serviços de Terraplenagem Ltda .

CNPJ Nº 23.688.485/0001-53.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS POR HORA-MÁQUINA.

ORIGEM: Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento nº 10/2025 .

VIGÊNCIA: 12 meses, de 26/08/2025 à 25/08/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 709.950,00 (Setecentos e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

Pranchita, 26 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod452527

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ N.º 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ADILSON VARGAS-ME.

CNPJ Nº 29.814.319/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

ORIGEM: Pregão nº 19/2024.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e editar o valor do contrato administrativo.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 26/08/2025 a 25/08/2026.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Pranchita, 28 de abril de 2025.

Ronimar Eleandro Sartor

Prefeito Municipal

Cod452505

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Município de Pranchita - Pr, CNPJ 78.113.834/0001-09, torna público que requereu junto ao Instituto de Águas e Terras (IAT), Licença Ambiental Simplificada para abertura de Loteamento Urbano de Interesse Social, situado no Lote Rural 106, da Gleba 225 – SA, localizado na Rua Principal, no encontro da Rua Atalaia com a Rua Vitiliano Pessini, S/N, centro, Pranchita - PR.

Cod452468

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.394, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa e regulamenta a atuação intersetorial entre as políticas sociais no enfrentamento e atendimento às situações de violências e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 11, 227 e 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nacional no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nacional no 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 8.116, de 16 de julho de 2021, que regulamenta Lei nacional no 13.431, de 04 de abril de 2017 no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA no 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA no 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente prevista nos arts. 86, 87, incisos I, III, V e VI e 88, da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 213, de 20 de novembro de 2018, que dispõe sobre estratégias para o Enfrentamento da Violência Letal contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre a obrigação de implantação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede e Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 5º, 26 e 27 da Lei nacional o 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional no 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

CONSIDERANDO que a intersectorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver um trabalho intersectorial e integrado para enfrentamento das violências contra a criança e ao adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar uma comissão municipal para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa como instância de gestão intersectorial,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV) contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa no Município de São João/PR, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A CMEV atuará como um órgão colegiado de caráter mediador, consultivo e articulador da Rede de Proteção Social, a fim de promover a integração das políticas públicas voltadas a toda a população para prevenção e intervenção em situações de violências.

Parágrafo único. A organização da rede está fundamentada em relações horizontais, dinâmicas e de múltiplos níveis e lideranças, sem hierarquia.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CMEV tem os seguintes objetivos:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersectoriais dos serviços e instituições envolvidos;

II - Fomentar e subsidiar a implementação de serviços governamentais e não governamentais que atendam os grupos vulneráveis, às situações de violências e suas famílias;

III - Promover a integração e articulação dos programas, projetos e serviços voltados ao atendimento, à garantia e à defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, da mulher e da pessoa idosa, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violações;

IV - Propor e estabelecer protocolos e fluxos de atendimentos das situações de violência que contemplem as realidades locais e possibilitem a atuação articulada dos órgãos que compõem a Rede de Proteção Social;

V - Elaborar, propor e implementar instrumentos para atuação intersectorial, registros e diagnósticos;

VI - Definir os indicadores e informações relevantes para estabelecimento de metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à atuação intersectorial no enfrentamento das violências;

VII - Contribuir para formulação de critérios e parâmetros para as políticas públicas setoriais para proteção das vítimas de violências;

VIII - Identificar necessidades, propor ações ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais, serviços, programas e projetos relevantes para garantia dos direitos fundamentais das vítimas de violências;

IX - Garantir uma comunicação entre os diversos profissionais e setores que atuarão no caso para que se evitem sobreposições de ações, contradições entre os vários procedimentos e encaminhamentos realizados pelos integrantes da Rede de Proteção Social;

X - Debater situações de violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a fim de propor ações que possam amenizar e/ou superar as situações demandadas nas diversas áreas;

XI - Organizar os fluxos e instrumentos de registro para discussão e acompanhamento dos casos;

XII - Configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede de Proteção Social;

XIII - Compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos;

XIV - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, processos de formação continuada, estudos e pesquisas para o enfrentamento das violências;

XV - Mobilizar a sociedade para o enfrentamento das situações de violência através de campanhas e divulgação de informações em mídias digitais e meios de comunicação;

XVI - Assegurar que as informações sejam compartilhadas e entendidas por todos os atores da Rede de Proteção Social para que o atendimento seja qualificado e a proteção integral, garantida.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA CMEV

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A CMEV será composta por representantes governamentais e não governamentais integrantes da Rede de Proteção Social.

Art. 5º A Rede de Proteção Social é uma rede intersectorial constituída pelos serviços, governamentais e não governamentais, relacionados à efetivação das políticas públicas de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa.

Art. 6º A estrutura da CMEV é composta pelos representantes das seguintes políticas e serviços:

I - Política da Assistência Social

- 01 titular e 01 suplente da Proteção Social Básica;
- 01 titular e 01 suplente da Proteção Social Especial – Média Complexidade;
- 01 titular e 01 suplente da Proteção Social Especial – Alta Complexidade;
- 01 representante do SCFV – Gralha Azul;
- 01 representante do Órgão Gestor da Política de Assistência Social
- 01 representante da APAE (rede socioassistencial privada e sem fins lucrativos);

II - Política da Saúde

- 01 titular e 01 suplente da Atenção Primária em Saúde;
- 01 titular e 01 suplente da Equipe Multiprofissional;
- 01 representante do Pronto Atendimento;
- 01 representante da Vigilância em Saúde;

III - Política de Educação, esporte e cultura

- 01 titular e 01 suplente de cada escola municipal e CMEI;
- 01 titular e 01 suplente da equipe multiprofissional (Lei 13.935/2019);
- 01 titular e 01 suplente da política de esporte e cultura;

IV - Conselho Tutelar

- 05 representantes do Conselho Tutelar;

V - Espaços de controle social

- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres.

VI – Convidados nominados

- Representante do Núcleo Estadual de Educação;
- 01 titular e 01 suplente de cada Escola Estadual;
- 01 titular e 01 suplente da rede privada de educação;
- 01 titular e 01 suplente do Projeto Flor de Mandacaru, preferencialmente equipe técnica (Assistente Social e Psicóloga);

§1º Serão convidados a integrarem a CMEV representantes do executivo estadual, como escolas estaduais, autoridade policial, polícia militar e representantes do Sistema de Justiça como Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado do Paraná.

§2º Cada órgão, setor ou serviço elencado nos incisos do caput deste artigo indicará um profissional/representante titular e outro suplente para integrar a CMEV, sendo os indicados de que tratam os incisos de I a V, preferencialmente, ocupantes de cargos efetivos.

§3º Os membros indicados serão nomeados por ato do Prefeito para o exercício da representação pelo período de dois anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º São atribuições da CMEV:

I - Articular a previsão dos recursos financeiros no orçamento municipal para o desenvolvimento das ações da Rede de Proteção Social por meio dos departamentos

municipais responsáveis;

II - Mobilizar os órgãos e instituições que fazem parte da Rede de Proteção Social para discutir, analisar, divulgar e sistematizar os dados das notificações de violência;

III - Analisar lacunas e necessidades da Rede de Proteção Social que prejudicam o bom desenvolvimento do trabalho intersetorial e propor alternativas para as ações com os responsáveis;

IV - Definir a metodologia, elaborar instrumentos e realizar o monitoramento contínuo e a avaliação anual dos documentos de atuação da Rede de Proteção Social, propondo alterações quando necessário e oportuno;

V - Propor e organizar atividades de formação continuada dos profissionais da Rede de Proteção Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CMEV será auxiliada pelo departamento jurídico do Município, para dirimir dúvidas e fornecer as informações jurídico-legais necessárias, inclusive na elaboração dos instrumentos pactuados.

Art. 8º Poderão ser criadas comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporárias, para o desenvolvimento de atividades específicas relacionadas ao enfrentamento das violências ou para atender demandas pontuais, tais como:

I - Estudos e produção de documentos que subsidiem as ações da CMEV;

II - Elaboração de protocolos e fluxos de atendimento e comunicação;

III - Elaboração de documentos em rede;

IV - Organização de eventos de formação continuada;

V - Planejamento de campanhas educativas para enfrentamento das violências.

Parágrafo único. Os produtos finais das comissões temáticas e grupos de trabalho serão aprovados em reunião da CMEV.

Art. 9º A função de representante da CMEV é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 10. As decisões pertinentes à Rede de Proteção Social serão viabilizadas através das reuniões da CMEV e das reuniões para discussão dos casos.

Art. 11. As reuniões da CMEV serão realizadas conforme a convocação do Comitê de Gestão Colegiada, sempre que necessário, devendo ser realizada, no mínimo, uma reunião por mês.

I - Na primeira reunião será elaborado e aprovado o calendário anual das reuniões da CMEV;

II - O calendário anual deverá ser amplamente publicizado aos gestores das políticas sociais, aos coordenadores dos órgãos e serviços, aos conselhos e demais instituições que integram a Rede de Proteção Social.

Art. 12. As reuniões da CMEV são públicas, podendo qualquer cidadão ou representante de entidades públicas ou privadas dela participar e, mediante convite ou prévio requerimento, fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de abordar casos com necessidade de sigilo, as reuniões serão restritas aos membros da CMEV e profissionais convidados.

Art. 13. As reuniões para a discussão dos casos em rede acontecerão conforme a necessidade, a partir da comunicação dos casos pelos órgãos que integram a Rede de Proteção Social ao Comitê de Gestão Colegiada da CMEV, disposto no art. 11, responsável pela organização das reuniões, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - O agendamento das reuniões e mobilização dos trabalhadores envolvidos com os casos a serem discutidos compete grupo mobilizador;

II - As deliberações das reuniões de estudo de caso serão registradas no Plano Intersectorial Acompanhamento Familiar (PIAF), que ficará disponível no drive da Rede de Proteção, assim como, deverá ser elaborado lista de presença e ata de reunião, em local próprio, tendo em vista, o sigilo profissional, com uma breve explanação do caso discutido, as ações deliberadas, os responsáveis, prazo para a execução e previsão de reavaliação, se necessário.

§1º Todos os profissionais envolvidos no acompanhamento intersectorial do caso terão acesso aos documentos e encaminhamentos que constam os PIAFs, sob a responsabilidade de arquivo e guarda da documentação da assistência social.

§2º No prazo estabelecido para reavaliação do caso, o serviço ou profissional designado como responsável pelo acompanhamento deverá solicitar a inclusão na pauta da reunião mais próxima.

Art. 14. Todos os integrantes da Rede de Proteção Social devem observar os princípios e direitos pertinentes no debate dos casos apresentados, além dos princípios e deveres de ética e sigilo profissional.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 15. A Rede de Proteção Social atuará com a finalidade de integrar as políticas públicas voltadas à prevenção e intervenção em situações de violência contra a criança e do adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, observando o disposto na legislação federal e estadual específica para cada grupo vulnerável, a fim de articular as ações governamentais e não-governamentais da União, do Estado e do Município.

CAPÍTULO ÚNICO

DA RESPONSABILIDADE DOS ATORES, ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 16. São atribuições e responsabilidades comuns de todos os atores e serviços que integram a Rede de Proteção Social:

I - Identificar os sinais de violência e prestar atendimento humanizado a todos, seja à vítima, à família ou ao agressor;

II - Acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor;

III - Garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e

respeito;

IV - Zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável, comunicando a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado;

V - Escutar atentamente o relato da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares;

VI - Avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida);

VII - Prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso, encaminhando a outros serviços, quando necessário, seguindo os fluxos preestabelecidos;

VIII - Orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis;

IX - Notificar os casos de violência, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme fluxos específicos estabelecidos;

X - Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra a criança e o adolescente através do Instrumento de Comunicação de Violência, pactuado em reunião ordinária da Rede de Proteção;

XI - Encaminhar as vítimas de violência aos serviços de saúde conforme previsto no protocolo de atendimento;

XII - Nos casos de gravidez decorrente de violência sexual, orientar as vítimas e suas famílias sobre a possibilidade de interrupção da gestação, bem como da entrega legal para a adoção;

XIII - Encaminhar, quando necessário, os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o autor da violência, efetuando relatos resumidos da ocorrência e seguindo os fluxos de comunicação;

XIV - Realizar debates e atividades educativas com a comunidade e profissionais relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências;

XV - Incentivar e contribuir na formação de grupos de diálogo entre os profissionais e com as famílias para troca de experiências e reflexões sobre estratégias de cuidado, de fortalecimento de vínculos afetivos, das habilidades protetivas das famílias e cuidadores, dentre outros;

XVI - Definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersectoriais das problemáticas vivenciadas;

XVII - Manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência, para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o autor da violência, e para que sigam o protocolo de encaminhamento estabelecido;

XVIII - Participar de capacitações que possibilitem a melhor atuação nos casos atendidos pela Rede.

Parágrafo único. As ações relacionadas ao cumprimento do inciso XVII do caput deste artigo serão de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas Políticas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Seção I

Do atendimento na rede de saúde

Art. 17. A atenção à saúde da vítima de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede, conforme disposto na Lei Federal nº 12.845/2013.

Art. 18. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir anamnese, exame físico, exames laboratoriais, profilaxia das infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência e orientações, além da solicitação de coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios, quando couber.

§1º Para o atendimento dos casos previstos neste artigo será observado o Protocolo de Atenção integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual: abordagem multidisciplinar da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (2021), suas atualizações ou outro que vier a substituí-lo.

§2º A saúde deverá, 60 dias após publicação deste ato administrativo, pactuar fluxograma, apreciado e de ampla divulgação para toda a Rede Intersectorial de Proteção Social, com o objetivo de garantir a atenção integral para vítimas de violência sexual em São João e seu acesso ao hospital de referência, para violência até 72 horas, Instituto San Rafael, localizado na Rua João Ignacio, nº 100, Chopinzinho PR.

§3º Nos casos de interrupção da gestação prevista em lei, além do protocolo mencionado no §1º, também será observado o Protocolo de Atendimento às Pessoas em Situação de Aborto Legal da Defensoria Pública do Paraná, a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, do Ministério da Saúde, e o protocolo macrorregional e suas atualizações, aprovado em CIR, que institui como referência o Hospital de Referência da Macro Região Oeste do Paraná é o Hospital universitário do Oeste do Paraná – HU, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 3224, Bairro Santo Honofre, Cascavel- PR.

§4º Os profissionais da rede de saúde também deverão observar os prazos fixados para cada procedimento e para encaminhamento aos serviços de referência, segundo protocolos vigentes.

§5º Para garantir a atenção integral à saúde a Secretaria municipal de saúde deverá constituir fluxograma administrativo, apreciado e de ampla divulgação para toda a Rede Intersectorial de Proteção Social, que visa referenciar a vítima ao hospital de referência na macrorregião Oeste- HU Cascavel, nas situações em que se aplicam esse referenciamento.

§6º Além do disposto nos parágrafos deste artigo, a vítima de violência será encaminhada para equipe multiprofissional da saúde e receberá o atendimento psicoterapêutico aplicável, de forma prioritária.

§7º Para garantir o referenciamento no atendimento em saúde, o serviço de atenção

primária à saúde da área de residência da pessoa em situação de violência realizará a busca ativa após receber o encaminhamento dos casos de outros órgãos e serviços da Rede de Proteção Social.

§8º A saúde, com apoio da assistência social, no prazo 60 dias a partir da publicação deste ato administrativo, deverá pactuar fluxograma administrativo com a equipe do Poder Judiciário da Comarca de São João, para os casos que envolvam a entrega voluntária de crianças e adolescentes, em consonância ao art. 13, §1º, do ECA, que dispõe que serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, sem constrangimento, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção.

Seção II

Do atendimento na Assistência Social

Art. 19. A Assistência Social disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações das pessoas vítimas de violência e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial.

§1º A Proteção Social Básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos, além de direcioná-los à Proteção Social Especial para o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º O acompanhamento especializado das pessoas em situação de violência e de suas famílias será realizado pela equipe de Proteção Social Especial em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§3º As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de acolhimento de modo excepcional e provisório, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e as orientações referentes ao estudo diagnóstico prévio, quando se configurarem situações de violência.

Art. 20. Compete à equipe técnica de referência para acompanhamento da família que está em situação de violência, fomentar a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e garantir sua construção intersetorial.

Seção III

Do atendimento na Educação

Art. 21. Os profissionais da educação que identificarem ou receberem a revelação espontânea da suspeita de violências contra a criança ou adolescente, inclusive no ambiente escolar, deverão:

I - Acolher a criança ou o adolescente em local apropriado que garanta sigilo e privacidade;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - Encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - Registrar o relato da criança no instrumento de Comunicação de Violência, apreciado e de ampla divulgação para toda a Rede Intersetorial de Proteção Social, pactuado no município;

V - Preencher a Ficha SINAN e encaminhar ao setor de epidemiologia do município, conforme fluxo pactuado com a saúde;

VI - Comunicar o Conselho Tutelar;

§1º Em situações que eventualmente houver dúvidas nos procedimentos a serem adotados, o profissional da educação deverá contactar o profissional de referência da Secretaria Municipal de educação, que compõem a equipe municipal de profissionais habilitados na realização da escuta especializada.

§2º As redes de ensino municipal deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção IV

Do Atendimento no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e

do Adolescente (SGDCA) vítima ou testemunha de violência

Art. 22. Os órgãos, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas públicas que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente, compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência.

Art. 23. A CMEV corresponde a instância administrativa ampliada que visa fomentar de forma continuada o trabalho intersetorial das políticas sociais públicas no município de São João/PR.

Art. 24. Será instituído, no âmbito da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência (CMEV), um Núcleo Temático, composto por todos os profissionais devidamente habilitados e em efetiva atuação na realização da escuta especializada, devendo contar, obrigatoriamente, com a participação mínima de 02 (dois) representante de cada uma das seguintes políticas públicas: Saúde, Educação e Assistência Social, além de dois (2) representantes do Conselho Tutelar.

§2º O referido Núcleo Temático exercerá as funções do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.603/2018, e na Resolução CONANDA nº 235/2023, com a finalidade de articular, deliberar e monitorar as ações intersetoriais voltadas à proteção integral, à escuta especializada e ao atendimento qualificado das vítimas.

§2º O Comitê de Gestão Colegiada de São João será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 25. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os

quais, por sua vez,ificará imediatamente o Ministério Público.

Art. 26. Recebida a comunicação de que trata o art. 25 deste Decreto, o Conselho Tutelar deverá efetuar o registro do atendimento realizado no Sistema de informação para a infância e Adolescência (SIPIA), no qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção da criança ou do adolescente.

Art. 27. Os profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação do caso com outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

Art. 28. Os profissionais da Rede de Proteção Social deverão utilizar os procedimentos e instrumentos previstos no Título IV deste Decreto para o atendimento da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual aplicável e protocolos específicos.

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

III - Acolhimento ou acolhida: posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento; e

IV - Serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

Seção V

Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 30. O Comitê de Gestão Colegiada de São João instituído no art. 24º, assumirá de forma conjunta as atribuições de organização administrativa da CMEV.

Art. 31. O Comitê de Gestão Colegiada terá por atribuições:

I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Organizar as reuniões de discussão dos casos em rede;

III - Elaborar a pauta das reuniões e enviar a todos os integrantes da CMEV, com antecedência de, no mínimo, dois dias;

V - Prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social aos seus representados;

VI - Garantir a guarda e arquivo dos materiais e documentos da CMEV.

§1º As atribuições previstas neste artigo serão compartilhadas entre os integrantes, para melhor desempenho das atividades e para não gerar sobrecarga.

§2º O Comitê de Gestão Colegiada terá mandato bianual, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

TÍTULO IV

DAS COMUNICAÇÕES, INSTRUMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 32. A CMEV poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitados os protocolos e fluxos internos.

Art. 33. Os fluxos e instrumentos de atendimento intersetoriais serão pactuados no âmbito da CMEV, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a Rede de Proteção Social, a fim de evitar a superposição de tarefas, priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§1º Os protocolos e fluxos são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados, alterados ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Proteção Social.

§2º Os protocolos poderão ser apresentados na forma de fluxogramas com a devida descrição de cada processo.

§3º Cada serviço deverá elaborar instrumentos normativos, protocolos e fluxos internos de atendimento, guardada a compatibilidade com os fluxos intersetoriais pactuados na rede.

§4º Os protocolos e instrumentos normativos, pactuados na CMEV ou internamente em cada serviço, serão apreciados e aprovados pelos conselhos das respectivas políticas.

CAPÍTULO I

DA COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA

Art. 34. Os casos suspeitos ou confirmados devem ser notificados e encaminhados dentro da Rede de Proteção Social, segundo instrumentos e fluxos pactuados para cada tipo de violência.

Art. 35. A CMEV deverá elaborar fluxos por segmento populacional para a identificação e atendimento da violência contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, a ser observado pelos atores da Rede de Proteção Social.

Art. 36. O serviço de porta de entrada que efetuar a primeira verificação da situação de violência deve realizar os encaminhamentos de acordo com os fluxos pactuados intersetorialmente.

Parágrafo único. Considera-se como porta de entrada todo serviço, programa ou projeto,

governamental ou da sociedade civil, que prestam atendimento à população.

Art. 37. O atendimento dos casos deve contemplar os meios técnicos e metodológicos necessários à preservação da integridade física, psíquica e moral da vítima de violência, respeitando suas vulnerabilidades.

§1º O atendimento deverá ser realizado, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo das intervenções.

§2º O atendimento deverá proporcionar o devido acolhimento à vítima de violência, promovendo a atenção e o suporte às suas necessidades e peculiaridades.

§3º O compartilhamento de informações entre os diversos órgãos e serviços da Rede de Proteção Social deverá ser realizado resguardando as questões éticas e o respeito à privacidade e ao sigilo.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Seção I

Da Ficha de Notificação de Violência interpessoal e Autoprovocada do Sistema

Nacional de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Art. 38. A notificação dos casos suspeitos ou confirmados de violência é obrigatória e deve ser efetuada através da Ficha de Notificação de Violência interpessoal e Autoprovocada do Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, pelos diferentes equipamentos e serviços de proteção às vítimas considerados porta de entrada.

§1º É obrigatória a entrega da via original da Ficha de Notificação no órgão responsável pela Vigilância Epidemiológica municipal, seguindo os fluxos pactuados.

§2º A notificação de que trata este artigo não substitui os instrumentos próprios de comunicação intersetorial dos casos de violência, que devem seguir os fluxos específicos pactuados.

§3º Se a vítima de violência for criança ou adolescente, é obrigatória a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, seguindo o fluxo de comunicação pactuado intersetorialmente.

§4º Se a vítima de violência for mulher, pessoa com deficiência ou pessoa idosa, além da notificação no SINAN, o serviço porta de entrada realizará o encaminhamento a partir dos fluxos pactuados para cada ciclo etário, a partir dos debates promovidos na CMEV.

Seção II

Dos Procedimentos e instrumentos para atuação do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência

Art. 39. Para todos os procedimentos de escuta protegida previstos nesta Seção, a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência deve ser respeitada na sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.

Subseção I

Da Revelação Espontânea

Art. 40. O documento de registro de informações da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência conterá, no mínimo.

I - Os dados pessoais da vítima;

II - A descrição do atendimento;

III - O relato espontâneo, quando houver;

IV - Identificação do órgão ou serviço que realizou o atendimento; e

V - Os encaminhamentos efetuados.

Parágrafo único. O modelo do documento de registro para comunicação dos casos de violência terá como referência o contido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8116, de 2021 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 41. O documento de registro de informações de revelação espontânea deverá ser preenchido e encaminhado primeiramente ao Conselho Tutelar, com cópia arquivada no órgão responsável por sua confecção, precedida, quando necessário, por contato telefônico.

§1º Deverá ser instituído na política de saúde, educação e assistência social, um profissional de nível superior de referência para os profissionais de sua política social, ou seja, referência para os trabalhadores de saúde, educação e assistência social, respectivamente, habilitado para a realização da escuta especializada, que terá o objetivo de avaliar o conteúdo da revelação espontânea e em conjunto com os demais profissionais técnicos que compõem a equipe de referência municipal para a realização de escutas especializadas, avaliar tecnicamente, se há necessidade de realizar escuta especializada, encaminhar para rede de atenção à saúde, encaminhar para a rede socioassistencial, encaminhar a autoridade policial, quando houver indício de crime, garantir que seja preenchido a Ficha Sinan, pelo primeiro profissional que tomou conhecimento da violência, e seu encaminhamento para Vigilância em Saúde e comunicar o Conselho Tutelar.

§2º O arquivamento da cópia do documento de registro de informações de revelação espontânea deve dar-se em pasta própria, física ou digital, sob responsabilidade da administração do órgão em que ocorreu sua confecção, a qual deve, além das informações registradas no próprio documento, trazer a identificação da pessoa responsável pela colheita das informações, devendo ser mantido o sigilo da identificação da vítima e do profissional que acolheu, conforme protocolo próprio pactuado no município.

§3º O compartilhamento de informações entre os órgãos e serviços necessários ao atendimento do caso deverá primar pelo sigilo dos dados pessoais da vítima ou testemunha de violência.

§4º O modelo do documento de registro de informações de revelação espontânea deve ser adotado por todos os profissionais da Rede de Proteção Social.

Art. 42. Para fins de cooperação entre os órgãos e serviços, ao receber o documento de registro de informações de revelação espontânea o Conselho Tutelar deverá dar retorno das medidas, encaminhamentos e atos realizados para atendimento do caso.

§1º A devolutiva acontecerá através de e-mail institucional de cada política social pública ou outro instrumento utilizado pelo órgão, precedida, quando necessário, por contato telefônico.

§2º Todas os órgãos e serviços que compõem a Rede de Proteção Social indicarão o

e-mail institucional, de acesso restrito a profissionais afetos ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, e o nome das pessoas de referência para o contato.

§3º Compete à CMEV a organização e constante atualização do nome, telefone e e-mail das pessoas de referência, com ampla divulgação entre os serviços da Rede de Proteção Social.

§4º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§5º Como instrumentos de acompanhamento, deverão ser utilizados as discussões de caso em rede, o Plano individual de Atendimento (PIA) - para crianças e adolescentes em unidades de acolhimentos - e o Plano Intersectorial de Acompanhamento Familiar (PIAF) para crianças e adolescentes que não estão afastadas do seu convívio familiar e comunitária, enquanto medida de proteção.

§6º Poderão ser adotados outros procedimentos, além dos previstos neste regulamento, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 43. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência senão mediante os procedimentos adequados previstos no §1º, do art. 4º, da Lei nº 13.431 de 2017.

Subseção II

Da Escuta Especializada

Art. 44. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da Rede de Proteção Social nos campos da educação, da saúde e da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção Social, de acordo com as demandas de cada situação.

§2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, portanto, não é realizada com o fito de comprovar a situação de violência, mas sim, um processo qualificado de escuta protegida que visa compreender qual(is) necessidades de cuidado, de proteção, de riscos, vulnerabilidades, questões que afetam o desenvolvimento da criança ou adolescente, limitado estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 45. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado de referência nas políticas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O CMDCA deverá regulamentar em ato administrativo próprio, em até 60 dias a partir da publicação deste decreto, a carga horária mínima dos conteúdos e outras questões que são imprescindíveis para habilitar um profissional na realização da escuta especializada e com isso servir de parâmetro na contratação de capacitações pelo poder executivo.

Art. 46. O profissional de referência da escuta especializada, produzirá uma Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças vítimas ou testemunhas de violência (Relatório Informativo), que obrigatoriamente deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, que por sua vez, encaminhará aos órgãos que darão prosseguimento ao atendimento da vítima ou testemunha de violência.

§1º No que se refere às informações da escuta da criança ou adolescente, a transcrição será fidedigna ao relato ou narrativa, sem prejuízo de anotações da percepção do profissional que a realizou.

§2º Na eventualidade da escuta especializada ser realizada na Delegacia, a autoridade policial encaminhará a Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças vítimas ou testemunhas de violência (Relatório Informativo) ao Conselho Tutelar, que por sua vez, encaminhará aos órgãos que darão prosseguimento ao atendimento da vítima ou testemunha de violência.

Art. 47. No processo de elaboração do protocolo e dos fluxos que envolvem a escuta protegida de crianças e adolescentes em situação de violência no município de São João/PR deverá ser elaborada uma Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. fica a critério da (o) profissional da escuta especializada a utilização da Ficha que se refere o art. 45º deste Decreto, considerando que alguns são profissionais pertencentes a autarquias de Conselhos Profissionais, que regulamentam e disciplinam o trabalho profissional na produção de documentos que emitem opinião técnica profissional de cada categoria.

Subseção III

Do Depoimento Especial

Art. 48. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas e deve ser conduzido nos termos do Ato Conjunto interinstitucional nº 19/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e alterações posteriores.

§1º No transcorrer do inquérito policial e/ou procedimento investigatório criminal, a partir da representação da autoridade policial, do Conselho Tutelar ou de ofício, o Ministério Público, sempre que mostrar-se necessária, adequada e proporcional, deve ajuizar, com

a indispensável urgência, ação cautelar de produção antecipada de prova para a oitiva da criança ou adolescente menor de sete anos, ou quando a situação envolver violência sexual.

§2º O rito administrativo que envolve a realização de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência deverá seguir a Instrução Normativa do TJPR nº 177/2023.

§3º Em comarcas que não há equipe técnica concursada e habilitada do quadro próprio servidores públicos do TJPR, para a realização de Depoimento Especial ou Perícia Psicológica o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deverá nomear perito CAJU - Cadastro de Auxiliares da Justiça, conforme Instrução Normativa 183/2024.

TÍTULO V DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 49. A Administração Municipal deverá estabelecer um programa de formação continuada para os profissionais que atuam nos serviços da Rede de Proteção Social para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, consolidando a educação permanente nas políticas sociais públicas de Mirador.

§1º A CMEV contribuirá com os gestores das pastas relacionadas para o planejamento dos processos de capacitação dos profissionais, a fim de indicar as temáticas e necessidades específicas.

§2º A organização e a execução do processo de formação continuada serão de responsabilidade dos órgãos gestores das políticas sociais de educação, da assistência social e da saúde.

§3º Os recursos financeiros para a efetivação da formação continuada serão previstos nas leis orçamentárias municipais para cada política social e poderão contar com apoio dos fundos especiais, quando a sua regulamentação própria possibilitar.

Art. 50. Cada gestor deverá organizar a capacitação interna dos profissionais de seu departamento para os protocolos específicos da saúde, da educação e da assistência social.

Art. 51. E dever dos gestores e servidores que atuam nos serviços integrantes da Rede de Proteção participar das capacitações e reuniões que serão realizadas.

Parágrafo único. O servidor designado para participar da capacitação e/ou reunião da Rede de Proteção Social deverá compartilhar as informações recebidas com o restante da equipe relacionada em seu departamento, quando pertinente.

TÍTULO VI DOS RECURSOS PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS

Art. 52. A proposta orçamentária de cada exercício financeiro deverá prever e alocar recursos públicos destinados a custear as despesas para execução de ações de enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa, os quais deverão ser suportados e executados nos programas de governo dos Departamentos de Saúde, de Educação e de Assistência Social, observada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

Art. 53. O apoio técnico, logístico, administrativo e financeiro necessário à execução dos trabalhos e demandas da CMEV será fornecido pelos órgãos gestores das secretarias municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, a fim de garantir seu regular funcionamento.

Art. 54. O órgão gestor de Assistência Social deverá empregar esforços para promover as ações destinadas ao fortalecimento da Rede de Proteção Social, incumbindo-lhe provocar e instar as Secretarias de Saúde e Educação para que aporem recursos suficientes a custear, dentre outras finalidades:

I - O funcionamento da CMEV;

II - As ações de capacitação da Rede de Proteção Social para enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

III - As campanhas municipais para conscientização, educação, prevenção e enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa;

IV - As ações da formação e capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e dos membros dos conselhos municipais relacionados às políticas públicas atendidas pela Rede de Proteção Social.

§1º Os recursos mencionados neste artigo não impedem que na execução dos programas cada departamento busque captações de outras fontes, inclusive do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa (FMDPI) e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), em cada caso.

§2º O gestor público, ao executar os recursos destinados aos programas relacionados ao enfrentamento das violências contra a criança e o adolescente, a pessoa com deficiência, a mulher e a pessoa idosa deverão observar o disposto na legislação orçamentária, na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos infra legais, respeitada a programação e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Os órgãos gestores da Assistência Social, da Saúde e da Educação promoverão as diligências necessárias à composição da CMEV no prazo de trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 56. Os gestores dos órgãos da Assistência Social, da Saúde e da Educação deverão garantir a participação dos servidores nas atividades da Rede de Proteção Social, inclusive reuniões e formação continuada, reorganizando os serviços quando necessário.

Art. 57. As propostas de alteração deste Decreto deverão ser discutidas e aprovadas pela CMEV.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 26 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO DAL ALBA

Cod452526

PORTARIA Nº 7.147, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Homologa Licença, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores e Lei nº 1.205/2010. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença de 02 dias, conforme art. 184 do Estatuto dos Servidores à servidora Patricia Aparecida Fernandes, CPF 051.XXX.XX-57, de 19/08/2025 a 20/08/2025, em virtude do falecimento de seu tio Maximiano Luiz Abreu.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 26 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO DAL ALBA - Prefeito Municipal interino

Cod452504

PORTARIA Nº 7.146, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza pagamento de férias a servidores municipais.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento, em espécie, de férias aos servidores nominados, sendo:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Maiara Quevedo Dos Santos	30	08/07/2024 a 07/07/2025
Paola Cassol	30	01/07/2024 a 30/06/2025
Rosane Rieger	30	01/07/2024 a 30/06/2025
Sandra Mara Menegoto Fim	30	16/06/2023 a 15/06/2024

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 26 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO DAL ALBA - Prefeito Municipal interino

Cod452507

PORTARIA Nº 7.148, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Exonera Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Renato Goncalves De Quevedo, CPF nº 350.xxx.xxx-87, do cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 26 de agosto de 2025.

PAULO SERGIO DAL ALBA - Prefeito Municipal Interino

Cod452512

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2025

O Município de São João, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global (lote único), sob Sistema de Registro de Preços, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, montagem de salão de eventos e aluguel de caixas térmicas com gelo, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria de Administração e Finanças, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de abertura/acolhimento das propostas: até às 08h59min do dia 10/09/2025

Início da sessão de disputa de lances: às 09h00min do dia 10/09/2025

Valor global estimado: R\$ 294.778,00 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais)

Forma de disputa: Aberta e Fechada

Vigência da Ata: 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021

Participação: Ampla, com tratamento favorecido para ME, EPP e MEI (LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 3.070/2023). O edital e anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>), no Portal da Transparência do Município de São João (<https://www.portaltransparenciaaajoao.com.br>) e no sistema ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações complementares: Telefone (46) 3533-8325 E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br –

Endereço: Av. XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR.

São João – PR, 26 de agosto de 2025.

Anderson Camargo Cardoso – Agente de Contratação

Paulo Sergio Dal Alba – Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2025

O Município de São João, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, destinada à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Kits de Higiene Pessoal (necessaire feminina e masculina), contendo os itens especificados no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação.

Data limite para envio das propostas: até às 08h59min do dia 09/09/2025

Abertura da sessão e disputa de lances: às 09h00min do dia 09/09/2025

Valor total estimado: R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais)

Forma de disputa: Aberta e Fechada

Participação: Exclusiva para ME, EPP e equiparadas, com preferência local/regional conforme Decreto Municipal nº 3.070/2023. O edital e anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>), no Portal

da Transparência do Município de São João (<https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br>) e no sistema ComprasNet (www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações adicionais: Telefone (46) 3533-8325 – E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br – Endereço: Av. XV de Novembro, 160, Centro, São João/PR, São João – PR, 26 de agosto de 2025. Anderson Camargo Cardoso – Agente de Contratação
Paulo Sergio Dal Alba – Prefeito Municipal em Exercício

Contrato 349/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO – CNPJ 80.064.116/0001-23. Objeto: Contratação direta da Federação Paranaense de Taekwondo para cobertura das taxas de inscrição de 115 (cento e quinze) atletas do Município de São João/PR, visando à participação na Copa Paraná de Taekwondo. Valor: R\$ 19.021,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025 – Processo Administrativo nº 484/2025. Data da assinatura: 26 de agosto de 2025.

Termo Aditivo nº 187-2025 – Contrato nº 369/2024

Contratante: Município de São João. Contratada: ALDINO BOF – CNPJ 04.625.625/0001-08. Objeto: Adita-se o acréscimo de 25% aos itens do Contrato nº 369/2024, ou seja, o valor de R\$ 7.855,32 (sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), passando o valor do contrato de R\$ 31.720,50 (trinta e um mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos) para R\$ 39.857,82 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Fundamento Legal: Artigo 125, da Lei 14.133/21. Origem: Pregão Presencial nº 092/2024. Data da assinatura: 26 de agosto de 2025

Termo de Revogação – Termo Aditivo nº 175/2025. Contratante: Município de São João/PR. Contratada: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – CNPJ 19.611.064/0001-57. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Origem: Pregão Eletrônico nº 028/2024 – Ata de Registro de Preços nº 041/2024. Data da assinatura: 20 de agosto de 2025.

Termo de Rescisão – Contrato nº 092/2025. Contratante: Município de São João/PR. Contratada: ELIANE BRAZ IHOATTO – CPF: 053.946.209-89. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 – Chamamento Público nº 002/2025. Data da assinatura: 26 de agosto de 2025.

Cod452525

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 356/2025

DATA 26/08/2025 - Súmula: Regulamenta o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 493/2021 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê – Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 493/2021:

DECRETA:

Art. 1º. Nos casos excepcionais em que não seja possível a realização do processo regular para concessão de diária, as despesas decorrentes da viagem poderão ser custeadas mediante ressarcimento, quando o servidor realizar a despesa com recursos próprios e apresentar comprovação posterior.

Art. 2º. Consideram-se casos excepcionais, para fins deste Decreto, aqueles em que:

I – a urgência da viagem impossibilite a tramitação regular do processo administrativo; II – em casos específicos e justificados para viagens com destinos para municípios da região Sudoeste do Paraná, conforme parágrafo 3º, artigo 11º da Lei Municipal 493/2021; III – situações imprevistas e devidamente justificadas pela chefia imediata, com homologação do Secretário da Pasta.

Art. 3º. Sempre que houver restaurante previamente contratado por meio de processo licitatório ou outro instrumento legal de contratação, o servidor deverá, preferencialmente, utilizar os serviços deste estabelecimento para custeio de alimentação durante a viagem. Parágrafo único. Somente será admitido o ressarcimento de despesas com alimentação em estabelecimentos diversos, mediante justificativa da impossibilidade de utilização do restaurante contratado, devidamente atestada pela chefia imediata e homologada pela Secretaria de Administração.

Art. 4º. O ressarcimento deverá ser solicitado em processo administrativo próprio, instruído com: I – justificativa circunstanciada da excepcionalidade; II – autorização da autoridade competente;

III – Nota fiscal eletrônica que comprove as despesas realizadas.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo servidor beneficiário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º. O valor do ressarcimento não poderá ultrapassar o limite da diária que seria concedida para o mesmo deslocamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod452493

DECRETO Nº 357/2025

Data 26/08/2025

Súmula. Nomeia Felipe Gasparini Da Silva para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado Felipe Gasparini Da Silva, inscrito no CPF sob nº 08X.8X9.XX9-X5, para o cargo de Chefe de Divisão, símbolo CC6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 26 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod452498

DECRETO Nº 358/2025

Data 26/08/2025

Súmula. Instituir Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde – PCIRAS – Instituir e nomear membros para CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Verê – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º. A instituição de Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde – PCIRAS – Instituir e nomear membros para CCIH Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde de Verê – PR.

Art. 2º. São objetivos e atribuições do Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde – PCIRAS – coordenados e monitorados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar:

I. Definir diretrizes institucionais e operacionais para o controle das infecções hospitalares na UBS – Centro de Saúde NIS I;

II. Sugerir prioridades de ação para controle das infecções hospitalares;

III. Avaliar a efetividade do programa de controle de infecções hospitalares no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Avaliar periodicamente os dados referentes à ocorrência de infecções hospitalares apresentados pela Comissão Municipal de Segurança do Paciente;

V. Deliberar sobre as normatizações e medidas de controle elaboradas no Plano Municipal

do PCIRAS, visando o controle das infecções hospitalares;

VI. Comunicar regularmente à Comissão Municipal de Segurança do Paciente a situação de controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate;

VII. Cumprir, divulgar e promover o cumprimento das medidas aprovadas nas reuniões da Comissão Municipal de Segurança do Paciente – CMSP;

VIII. Cooperar com ação de fiscalização do serviço de vigilância sanitária do municipal de saúde;

IX. Elaborar ata e plano de ação das reuniões realizadas;

X. Implantar sistema de vigilância epidemiológica (coleta, análises e divulgação de dados);

XI. Desenvolver estratégia de controle de prevenção de infecção hospitalar em função dos dados levantados, ou seja:

Controle de ambientes (limpeza, desinfecção, vetores, destino adequado do lixo hospitalar);

Controle de pessoal (imunizações, doenças prévias, portadores);

Controle de material (limpeza, desinfecção e esterilização) e normatização (indicação, técnicas de execução, antissepsia e tempo de utilização);

XII. Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos sempre que indicados, instituindo as medidas de controle necessárias;

XIII. Sugerir medidas que resultem na prevenção e controle das infecções hospitalares;

XIV. Propor e colaborar com os setores de treinamento no desenvolvimento de programas e de capacitação de recursos humanos nas questões ou temas que possibilitem o controle e a prevenção das infecções hospitalares;

XV. Elaborar, propor e implementar normas e rotinas técnicas administrativas, em conjunto com o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente e a Comissão Municipal de Segurança do Paciente, visando o controle e profilaxia das infecções hospitalares, bem como supervisionar a sua aplicação;

XVI. Desenvolver um programa de controle de uso de antimicrobianos, em colaboração com os vários setores;

Art. 3º. Nomear os membros do Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde – PCIRAS, e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH – da Secretaria Municipal de Saúde de Verê – PR. Gestores e Executores:

Designa os Membros Gestores:

Secretário Municipal de Saúde: Bruno Aloísio Calgarotto;

Administrativo: Renata Suzzin Toscan;

Designa os Membros Executores:

Médico: Carolina Possari Lopes Nuernberg;

Enfermeira: Gabriella Carletto;

Enfermeira NSP: Eliane Sandra Mattei Calgarotto;

Farmacêutica: Luciana Suzzin;

Responsável pelos Serviços Gerais: Marlene Noll;

Enfermeira Vigilância Epidemiológica: Cassiana Regina Missel;

ART. 4º. A coordenação do Programa de Controle de Infecções Relacionadas a Assistência de Saúde – PCIRAS – será exercida pela servidora Enfermeira Gabriella Carletto.

ART. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 26 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Cod452534

EDITAL Nº 29/2025

DATA: 26/08/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DISPOSIÇÕES NO EDITAL 002/2024.

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2024 aberto através do Edital nº 01/2024, de 04 novembro de 2024, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Verê, Estado do Paraná, no prazo de 72 horas, a contar da data da publicação deste edital, a fim de habilitar-se a respectiva contratação:

Cargo: Professor

INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) MAGISTÉRIO/FORMAÇÃO DE DOCENTE/PEDAGOGIA

Ordem	Nome do Candidato	VAGA
97	Ana Claudia Pascoalotto	Magistério/Formação de Docente/Pedagogia

AFRODESCENDENTE*

Art. 2º – A candidata acima descrita deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Verê, no departamento de Recursos Humanos no prazo IMPRORRORRÓGAVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, munida dos seguintes documentos original e cópias: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cartão do PIS/PASEP e CTPS; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; número da conta Banco do Brasil S/A; Comprovante de endereço atual; Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de Quitação Eleitoral, Atestado de Saúde, Ocupacional, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental, para desempenhar as atribuições do cargo nos últimos 30 dias anteriores a contratação. Declaração de não

acumulo de Cargo; Declaração de que não foi demitida ou exonerada do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 2 (dois) anos contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e de que não perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento; Certidão negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e certidão Negativa de cartório de Distribuição Civil e Criminal, ambas emitidas nos últimos 30 (trinta) dias anteriores a convocação, declaração de bens, declaração de residência.

Art. 3º—O não comparecimento da candidata ora convocada no local e data estabelecidos no artigo 1º deste edital implicará na perda do direito contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 26 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

Cod452473

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 59/2025—MODALIDADE—DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de estudos, projetos para Licenciamento Florestal e Ambiental, para Pavimentação Asfáltica no Trecho Estrada Linha Bornhoffen; elaboração de estudos, projetos para Licenciamento Ambiental para 2 (dois) trechos: Trecho Colônia Nova e Trecho da Linha Bornhoffen; e elaboração de estudos, projetos para Licenciamento Ambiental para Recapeamento Asfáltico de 3 (três) trechos: Trecho União da Barra, Trecho Barra do Santana e Trecho Linha Bellé.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
IVAN RODRIGO DAL BERTI & CIA LTDA	1	SV	1	4.700,00	4.700,00
SOCIEDADE AGRICOLA—SOUZA E CARDOZO SERVIÇOS LTDA	2	SV	1	9.210,00	9.210,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 59/2025—Dispensa: R\$ 13.910,00 (Treze Mil, Novecentos e Dez Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê—PR, 26 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod452467

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê—PR e a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 211/2025—Inexigibilidade nº 32/2025.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 002/2025, Pregão Eletrônico Nº 002/2025 do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai—CIRAU, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de Motoniveladora nova, para os municípios consorciados, aos novos associados e aos que vierem a aderir através de Carona, conforme especificações constantes no Edital, que integra o presente processo.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.039.000,00 (Um Milhão e Trinta e Nove Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias após emissão de notas fiscais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4122	09.002.26.782.0012.1008	1069	4.4.90.52.40.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod452479

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 42/2025—MODALIDADE—PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa nas instalações elétricas em prédios públicos, vias públicas e espaços utilizados pela Prefeitura Municipal de Verê.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
B. RIBEIRO DA FONSECA INSTALACOES ELETRICAS	1	1.500	85,00	127.500,00
DOUGLAS POSSAN EIRELI	2	1.000	278,50	278.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 42/2025—Pregão Eletrônico: R\$ 406.000,00 (Quatrocentos e Seis Mil Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê—PR, 26 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

PREFEITO MUNICIPAL

Cod452480

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 16/2025—MODALIDADE—INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em comercialização e fornecimento de material mineral tipo cascalho, destinado aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais e urbanas do Município de Verê, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por item:

Homologação da segunda chamada:

Fornecedor	Item	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
ERNESTOR DE AZEREDO	6	2.000	28,00	56.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 16/2025—Inexigibilidade: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê—PR, 26 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

Cod452481

ADENDO AO EDITAL Nº 49/2025—PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025—PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

A Prefeitura Municipal de Verê, por meio de Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 208/2025, torna público o presente Adendo ao Edital nº 49/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2025, com fundamento no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, para fins de correção e alteração de informações constantes do edital original, conforme segue:

1. DA CORREÇÃO DO VALOR DO ITEM 004

Fica corrigido a Qualificação Técnica, constante no Termo de Referência Anexo I do Edital e no edital no item 14—DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme abaixo:

Onde se lê: (Primeira alteração)

Qualificação Técnica

Qualificação técnica para o Lote 01:

a) Registro junto ao conselho de classe CREA/CAU da empresa.

b) Registro junto ao conselho de classe CREA/CAU do engenheiro responsável pela empresa.

c) Deverá ser comprovado o vínculo entre o engenheiro e outros profissionais e a empresa, por meio de:

Contrato de trabalho, ou

Contrato social (se for sócio), ou

Contrato de prestação de serviços com emissão de ART.

Acervo:

Projeto de pavimentação poliédrica com elaboração de orçamento, mínimo 20.000 m²;

Projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ com elaboração de orçamento, mínimo 20.000 m²;

Projeto de pavimentação asfáltica tipo TST com elaboração de orçamento, mínimo 20.000 m²;

Projeto de base e sub-base para rodovias/leito natural, mínimo 20.000 m²;

Projeto de terraplenagem, mínimo 20.000 m²;

Projeto de sinalização viária, mínimo 20.000 m²;

Dimensionamento de pavimentação asfáltica para rodovias, mínimo 20.000 m²;

Projeto de drenagem para obras civis tipo galeria, mínimo 500 metros;

Projeto de calçada, mínimo 5000 metros quadrados;

OBS: Os acervos técnicos apresentados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverão estar em nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante.

OBS: Os documentos técnicos apresentados pelas licitantes, relativos aos documento de Qualificação Técnica, serão analisados e avaliados pelo Departamento de Engenharia do Município de Verê.

Leia-se:

Qualificação Técnica

Qualificação técnica para o Lote 01:

a) Registro junto ao conselho de classe CREA/CAU da empresa.

b) Registro junto ao conselho de classe CREA/CAU do engenheiro responsável pela empresa.

c) Registro do Engenheiro Florestal ou Engenheiro agrônomo no seu devido conselho de classe.

d) Deverá ser comprovado o vínculo entre os engenheiros e outros profissionais e a empresa, por meio de:

Contrato de trabalho, ou

Contrato social (se for sócio), ou

Contrato de prestação de serviços com emissão de ART.

Acervo:

Projeto de pavimentação poliédrica com elaboração de orçamento, mínimo 20.000 m²;

Projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ com elaboração de orçamento, mínimo 20.000 m²;

Projeto de pavimentação asfáltica tipo TST com elaboração de orçamento, mínimo 20.000 m²;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3433

Página 21 / 022

Projeto de base e sub-base para rodovias/leito natural, mínimo 20.000 m²;
 Projeto de terraplenagem, mínimo 20.000 m²;
 Projeto de sinalização viária, mínimo 20.000 m²;
 Dimensionamento de pavimentação asfáltica para rodovias, mínimo 20.000 m²;
 Projeto de drenagem para obras civis tipo galeria, mínimo 500 metros;
 Projeto de calçada, mínimo 5000 metros quadrados;
 A empresa deverá apresentar acervo técnico com atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada.
 OBS: Os acervos técnicos apresentados para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional deverão estar em nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante.
 OBS: Os documentos técnicos apresentados pelas licitantes, relativos aos documento de Qualificação Técnica, serão analisados e avaliados pelo Departamento de Engenharia do Município de Verê.
 Altera-se o descritivo na tabela do Termo de Referencia, conforme segue:
 Onde se lê: (segunda alteração)

Lote	Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Percentual máximo	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	1	27092	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO RURAL/URBANA PROJETO COMPLETO (Projeto geométrico, drenagem, sinalização e terraplanagem), MEMORIAIS (de calculo e descritivo) ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, levantamento planialtimetrico, ensaios CBR, licenciamento ambiental e aprovação de todos os projetos nos devido órgãos competentes. Necessário no quadro técnico da empresa, no mínimo um engenheiro agrônomo ou ambiental ou geólogo, ou geógrafo ou florestal. Estimativa do valor das obras dos projetos: R\$ 20.000.000,00	1	SV	2,1%	420.000,00	420.000,00

Leia-se:

Lote	Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Percentual máximo	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	1	27092	PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO RURAL/URBANA PROJETO COMPLETO (Projeto geométrico, drenagem, sinalização e terraplanagem), MEMORIAIS (de calculo e descritivo) ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, levantamento planialtimetrico, ensaios CBR, licenciamento ambiental e aprovação de todos os projetos nos devido órgãos competentes. Necessário no quadro técnico da empresa, no mínimo um engenheiro agrônomo ou floresta. Estimativa do valor das obras dos projetos: R\$ 20.000.000,00	1	SV	2,1%	420.000,00	420.000,00

Fica retirado o geólogo, ou geógrafo ou ambiental do edital.
 2. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA
 Considerando as alterações promovidas, a sessão pública de abertura das propostas será realizada no dia 11 de setembro de 2025, às 8h30min (horário de Brasília), por meio da plataforma BLL.
 3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital nº 49/2025, que não tenham sido modificados expressamente por este adendo.
 Este Adendo passa a integrar o edital original e deverá ser considerado por todos os licitantes no momento da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos termos do art. 56, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica reaberto o prazo legal para envio de propostas, contado a partir da publicação deste adendo.
 Verê, 26 de Agosto de 2025
 Ellen Burille de Oliveira
 Pregoeira/ Presidente da Comissão de Licitação

Cod452487

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE VERÊ e Gislaire Aparecida Reichemback da silva.
 OBJETO: O(a) empregado(a) tem seu contrato para trabalho no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob a orientação do empregador, através da Secretaria Municipal Assistência Social.
 PRAZO: Data de início: 25/08/2025;
 VALOR INICIAL: R\$ 1.819,13;
 VERÊ, em 26 de agosto de 2025.
 PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
 PREFEITO MUNICIPAL.

Cod452492

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 01/2025 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Aquisição de um veículo zero km, (sedan) ano de fabricação / modelo no mínimo 2025/2025, tudo de acordo com etp, termo de referência, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Verê.

Em cumprimento ao disposto no o art. 28, inc. I da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Preço Por item:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO ZERO KM (SEDAN)	UND	01	176.000,00	176.000,00
TOTAL					176.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 01/2025 - Processo Pregão Presencial: R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê- PR, 25 de agosto de 2025.

SUELI CECAGNO STANGUERLIN
PRESIDENTE

Cod452464

Extrato do Contrato de prestação de serviços nº 013/2025, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ e de outro lado SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Câmara Municipal de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 474, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.916.940/0001-04, neste ato representado pela Presidente do Legislativo Municipal, senhora Sueli Teresinha Cecagno Stanguerlin, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG N° 6.568.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.924.479-87 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR, CNPJ Matriz sob nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150 – Prado Velho, Curitiba/PR – CEP 80.220-300, e filial na Avenida Tupi, 333 – Bortot, Pato Branco/PR – CEP 85504-000, neste ato representada por CESAR GIOVANI COLINI GONCALVES, Gerente Regional Sul, portador do CPF: 796.679.029-00 e RG: 5551037-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR para execução do programa "Política com Propósito de Inovação – Programa rede de Vereadores, visando à capacitação das Vereadoras Jane Cecon Alves e Sueli Terezinha Stanguerlin em temas relevantes a gestão pública moderna e o desenvolvimento local, em decorrência da licitação realizada através do Processo de inexigibilidade - 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

– OBJETO

O objeto do presente contrato é Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR para execução do programa "Política com Propósito de Inovação – Programa rede de Vereadores, visando à capacitação das Vereadoras Jane Cecon Alves e Sueli Terezinha Stanguerlin em temas relevantes a gestão pública moderna e o desenvolvimento local, conforme proposta comercial.

Em cumprimento ao disposto no o art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Preço Por item:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR para execução do programa "Política com Propósito de Inovação – Programa rede de Vereadores".	Un	02	3.000,00	6.000,00
TOTAL					6.000,00

Cod452490

Extrato do Contrato Administrativo de Compra nº 014/2025, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ e de outro lado TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, a Câmara Municipal de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, 474, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.916.940/0001-04, neste ato representado pela Presidente do Legislativo Municipal, senhora Sueli Teresinha Cecagno Stanguerlin, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG N° 6.568.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 943.924.479-

87 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ Nº 01.643.145/0001-73, localizada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede na Via Lateral Dorico Tartari, nº 6580, Bairro Vila Esperança, Cep: 85.5503-114., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de Aquisição de Veículo em decorrência da licitação realizada através da Processo Pregão Presencial - 001/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições. OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada em fornecimento de Aquisição de um veículo zero km, (sedan) ano de fabricação / modelo no mínimo 2025/2025, tudo de acordo com etp, termo de referência, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Verê, de acordo com as especificações abaixo:

Em cumprimento ao disposto no o art. 28, inc. I da Lei 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor (es) pelo critério Menor Preço Por item:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO ZERO KM (SEDAN)	UND	01	176.000,00	176.000,00
TOTAL					176.000,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 01/2025 - Processo Pregão Presencial: R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).

Cod452511